

LEI Nº 794 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

e fiscalização, o Poder Executivo Municipal adotará normas e procedimentos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

"Concede gratuidade nos transportes coletivos à acompanhantes de menores deficientes uniformizados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

São João de Meriti, 06 de maio de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

_____ I:

Art. 1º - Fica estendida a gratuidade nos transportes coletivos municipais ao acompanhante do menor deficiente físico uniformizado.

Art. 2º - Será expedido por Órgão Municipal competente, Crachá de Identificação do acompanhante que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica estabelecida a cobrança de multa pelo não cumprimento desta Lei, no valor de 100 (cem) UNIT'S.

Parágrafo Único - A reincidência por parte das Empresas de Transportes Coletivos do Município em não cumprir esta Lei, implicará em abertura de processo, visando a suspensão da respectiva Licença, até mesmo a sua cassação.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo Municipal adotará normas e procedimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

Prefeito

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e Fiscalização, o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL adotará normas e procedimentos no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as exceções em contrário.

São João de Meriti, 06 de maio de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decretou e eu sanciono a seguinte

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um monumento à Bíblia no Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único - O monumento será construído no Parque São João, bairro de Vila das Flores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua